



PARECER N° : 2105.010.2026 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 050/2021

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA /VITAL
COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 001/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
050/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Termo Rescisão do contrato Administrativo n° 001/2022, do Pregão Eletrônico n° 050/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA** e a Empresa **VITAL COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.950.759/0001-96, que tem como objeto realizar a **rescisão** do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 79, I, da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo Sr. Maurício Miranda do Nascimento - Secretário Municipal de Saúde.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA n° 20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a



fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO DE RESCISÃO:

Entrementes, cumpre ilustrar que o procedimento de rescisão contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 79, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Bem como, ainda carrega em seu corpo a possibilidade de realizar a rescisão contratual desde que observe os requisitos os 4 requisitos estabelecidos: a) Tem aplicação restrita; b) Não é Cabível quando configurada outra hipótese que daria ensejo à rescisão; c) Somente pode ocorrer quando for conveniente para a administração e d) Não pode, jamais em prejuízo para o contratante.

Dessa forma, apresento que doutrina já dispuseram que a rescisão, tal como ensina o doutrinador José Santos Carvalho Filho "A rescisão do contrato se origina de um fato jurídico superviniente nascido de manifestação volitiva. Essa manifestação admite diversidade quanto à pessoa do eminente e quanto ao modo em que é formalizada e, por isso, pode ser classificada em três grupos: amigável, judicial e administrativa".

Nesse sentido, o processo de rescisão de forma unilateral ocorre em razão da paralisação indevida e inexecução dos serviços de coleta de resíduos conforme relatado nos autos do ofício nº 452/2026-SESMA/GAB/PMA. Importante esclarecer que nos termos do 7º termo aditivo a vigência da contratação perdura até o dia 01/10/2026. Bem como, é relatado que a empresa realizou a paralisação das atividades sem comunicar a secretaria quanto a situação.



Nessa toada, foi juntado nos autos do processo Certidão de Comunicação de Ocorrência realizado pelos diretores do Hospital Geral de Altamira e pela Unidade de Pronto Atendimento, Notificação Extrajudicial, Comprovações dos e-mails, Ofício nº 19/2026-VITALES realizado pela empresa em resposta a notificação extrajudicial.

Desse modo, fica demonstrado nos autos que a interrupção da coleta dos resíduos , cuja a gestão inadequada compromete a biossegurança das unidades de saúde e expõe pacientes, servidores e população a riscos sanitários e ambientais relevantes.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido no art. 79, I, da Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à matéria, caso oportuno e conveniente este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização da **Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 001/2022 oriundo do Pregão Eletrônico nº 050/2021**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer, S.M.J.

Altamira (PA), 21 de maio de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

